



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 704/18

PROTOCOLO N° 14.513.278-9

DATA: 14/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 516/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGATA – CENPA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 106/13, de 18/04/13.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n° 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1090/18 – Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Profissional Ágata – CENPA, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 106/13, de 18/04/13.

Este Centro localiza-se à Rua Silva Jardim, n° 599, Zona 1, município de Maringá. É mantido pelo Instituto Superior de Educação Ágata Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante a Resolução Secretarial n° 6614/14, de 17/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 858/14, pelo prazo de dez anos, de 21/06/14 a 21/06/24.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 704/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido, por meio da Resolução Secretarial nº 2254/04, de 21/06/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2759/13, de 14/06/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 106/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 21/06/12 a 21/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 152/18, de 06/04/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 13/04/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 303 e 322)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 205/18, de 04/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 327)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2260/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 332)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 106/13, de 18/04/13.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** aquisição de projetores, multimídia e cadeiras quick massage da marca Legno.



PROCESSO Nº 704/18

(...) O **laboratório de Informática** está instalado em uma sala própria, mobiliado e equipado. Foram adquiridos três computadores Pentium, totalizando 10 computadores, com acesso à internet.

(...) O **laboratório específico** para o curso, conta com macas, bancadas, equipamentos estéticos, ultrassom, manta térmica, alta frequência e corrente russa, todos em perfeito estado de conservação. Dispõe de produtos cosméticos, com validade dentro do prazo.

(...) A **biblioteca** possui acervo bibliográfico básico para o curso e a instituição também oferta a biblioteca virtual, disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

(...) A instituição de ensino **solicitou a inclusão de 20%** de carga horária não presencial. Este acompanhamento não presencial será feito por um sistema informatizado de utilização WEB online, chamado **SPONTE**, e que pode ser acessado por alunos, professores e funcionários cadastrados, com utilização de login e senha.

A instituição de ensino apresentou e permitiu o **acesso e navegação pelo sistema informatizado de utilização WEB online SPONTE**, mediante Plataforma link: <http://www.notasonline.net.br/portal> – login:78714651122-senha:7874651122. Constatou-se a existência de ferramentas pedagógicas disponíveis aos cursistas. A Plataforma atende aos requisitos das atividades não presenciais, correspondendo 20% da carga horária do curso.

No Ambiente Virtual de Aprendizagem o aluno pode realizar postagens de atividades e interação com os professores e demais alunos. A navegação é simples, bem direcionada e de fácil acesso e entendimento.

As atividades propostas aos alunos no AVA são especialmente produzidas para o curso. Em todas as disciplinas há atividades para promover a aprendizagem. A instituição está aperfeiçoando a parte não presencial, como: fórum de discussões, fórum de atividades, registros de atividades e mural de avisos. De acordo com o administrador da Plataforma, para a realização dessas atividades, os alunos contam com a orientação do professor da disciplina.

Em relação à qualidade dos **recursos didáticos e tecnológicos** disponíveis, os mesmos foram desenvolvidos especialmente para o público do Curso Técnico em Massoterapia, composto por apostilas e artigos na área.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de elevador, escada e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, vigente até 26/10/18 e a **Licença Sanitária** válida até 28/05/19.

(...) **Termos de convênio:** Shiromoto Hoepers e Cia Ltda. (Academia Wellness), Ágata Store, Di Pietro e Silvério S/S Ltda. Me.



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 704/18



(...) **Avaliação Interna**, fl. 344, e quadro abaixo:

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 24
TURNO: NOTURNO

Módulos	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	22	4	0	-	18
2º módulo	18	1	1	-	16
3º módulo	16	0	0	-	16
4º módulo	16	0	0	-	16

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 25
TURNO: MATUTINO

Módulos	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	16	0	1	-	15
2º módulo	15	1	0	-	14
3º módulo	14	0	3	-	11
4º módulo	11	0	0	-	11

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 26
TURNO: INTEGRAL

Módulos	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	9	0	0	-	9
2º módulo	9	0	0	-	9
3º módulo	9	0	0	-	9
4º módulo	9	0	0	-	9

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 27
TURNO: MATUTINO

Módulos	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	29	1	0	-	28
2º módulo	28	5	1	-	22
3º módulo	22	0	0	-	22
4º módulo	22	0	0	-	22



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 704/18



CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 28
TURNO: NOTURNO

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	32	0	0	-	32
2º módulo	32	3	0	-	29
3º módulo	29	0	2	-	27
4º módulo	27	7	0	-	20

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 29
TURNO: MATUTINO

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	18	1	0	-	17
2º módulo	17	1	0	-	16
3º módulo	16	0	0	-	16
4º módulo	16	0	0	-	16

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 30
TURNO: NOTURNO

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	24	1	0	-	23
2º módulo	23	4	0	-	19
3º módulo	19	2	0	-	17
4º módulo	17	0	1	-	16

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 31
TURNO: NOTURNO

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	9	1	0	-	8
2º módulo	8	0	0	-	8
3º módulo	8	0	0	-	8
4º módulo	8	0	0	-	8



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 704/18



CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 32
TURNO: MATUTINO

Módulos	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	11	1	1	-	9
2º módulo	9	2	0	-	7
3º módulo	7	0	0	-	7
4º módulo	7	0	0	-	7

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 33
TURNO: NOTURNO

Módulos	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	6	1	0	-	5
2º módulo	5	0	0	-	5
3º módulo	5	0	0	-	5
4º módulo	5	0	0	-	5

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 34
TURNO: MATUTINO

Módulos	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	10	3	0	-	7
2º módulo	7	0	0	-	7
3º módulo	7	0	0	-	7
4º módulo	7	0	0	-	7

CURSO: ESTÉTICA
TURMA: 35
TURNO: NOTURNO

Módulos	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	14	2	0	-	12
2º módulo	12	1	0	-	11
3º módulo	11	0	0	-	11
4º módulo	11	0	2	-	9



PROCESSO Nº 704/18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 323)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto justificou à fl. 337:

O atraso do protocolado no NRE, ocorreu devido à espera da visita da Vigilância Sanitária, que foi solicitada em dezembro de 2016, mas pelo fato de férias coletivas da prefeitura do município e devido ao acúmulo de trabalho, o laudo só foi emitido na data de 06/03/17.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 297, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como, o corpo docente e a coordenação do curso, fls. 311 e 342, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em consonância com os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 26/10/18, com o processo em trâmite.

Proposta de Alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 106/13, de 18/04/13:

-Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 295:

De:

O Técnico em Estética trata do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação da estética facial e corporal. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea.

Para:

O Técnico em Estética avalia as condições da pele, seleciona e executa procedimentos estéticos faciais e corporais. Utiliza técnicas manuais, equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos. Trata da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Avalia e seleciona as técnicas e os cosméticos



PROCESSO Nº 704/18

mais apropriados de acordo com as características pessoais do cliente. Seleciona e adota procedimentos de higiene e profilaxia dos instrumentais.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 18, 25 ou 30 meses, conforme o regime de matrícula, 50 vagas por turno, presencial, do Centro de Educação Profissional Ágata - CENPA, do município de Maringá, mantido pelo Instituto Superior de Educação Ágata Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 21/06/17 a 21/06/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 106/13, de 18/04/13.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 704/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP